

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI N° 873/2024

Data: 18 de outubro de 2024

Súmula: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, e da outras providências.

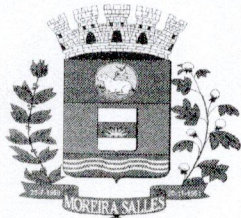
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com o **LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA**, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Alberto Mário Pierobon, n° 232, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações, dentre outras.

Art. 2°. O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 65.549,27 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), repassado à entidade beneficiada em parcela única, após a assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3°. A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias **08.04 08.241 0008 2.131 - 3.3.50.43.99.99.00.**



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.

Art. 6°. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal